

## **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT E § 2º DO ART. 87 E ART. 88 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

**A P R O V A:**

**Art. 1º** - O *caput* do art. 87 da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte redação:

*“O Prefeito e o Vice-Prefeito farão jus a um subsídio mensal condigno, fixado em parcela única por lei aprovada pela Câmara de Vereadores.”*

**Art. 2º** - O parágrafo 2º do art. 87 passa a ter a seguinte redação:

*“O Prefeito licenciado por motivo de saúde, ou em razão de férias, fará jus ao seu subsídio integral.”*

**Art. 3º** - Ficam suprimidos os parágrafos 3º e 4º do art. 87.

**Art. 4º** - O *caput* do art. 88 passa a ter a seguinte redação:

*“A fixação do subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito será feito por lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores.”*

**Art. 5º** - Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 1 de janeiro de 2005.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2005.

MÁRCIA REGINA ALE DEPERON

RAFAEL GUSTAVO CARDOSO FERREIRA

CAROLINA CUSTÓDIO PEREIRA DOS SANTOS

MÁRCIO ANHESIM

VALMIR TOMAZINHO

ALMIRA RIBAS GARMS